

PROJETO DE LEI

Nº 59/2016

LEI Nº **11.310**

AUTÓGRAFO Nº **43/2016**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a denominação de “Antonio Curvelo Luz”, a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de março de 2016.

PL nº 59/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 027/2016

Processo nº 35.365/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Antonio Curvelo Luz" a uma área pública, bem como dá outras providências.

Nascido em 25 de outubro de 1932, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, chegou a Sorocaba ainda criança, acompanhando seus pais José Curvelo Luz e Maria Madalena Luz.

Começou a trabalhar muito cedo, exercendo muitas atividades. Atuou como vendedor por muitos anos. Criou as cinco filhas: Bernadete, Filomena, Simone, Shirlei e Rita.

Viveu em Sorocaba por cinquenta e cinco anos, muitos deles na Rua Zeferino Santana, no Bairro Santa Terezinha, faleceu aos 61 anos, em 11 de outubro de 1994.

À vista de todo o exposto, e contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL - 02-16-2016 10:19-15336-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de Área - Antonio Curvelo Luz.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 59/2016

(Dispõe sobre a denominação de “Antonio Curvelo Luz”, a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta: . .

Art. 1º Fica denominada “Antonio Curvelo Luz”, a área pública localizada na Rua Projetada I, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

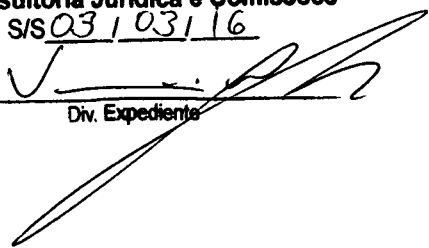
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

02

Recebido na Div. Expediente
02 de MARÇO de 16

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S03 / 03 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 03 / 2016

plumunda



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ⁰⁴

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFAX (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 60 ; Folha 252 verso ; Número 29.021

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de ANTONIO CURVELO LUZ falecido a onze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, à(s) dez horas e trinta minutos, no hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, vendedor, com sessenta e um anos de idade, natural de Bom Conselho, Pernambuco, residente na rua Zeferino Santana, quatrocentos e oitenta e três, nesta cidade, solteiro.

Filho de JOSÉ CURVELO DA LUZ e MARIA MADALENA LUZ

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Inês Liguori Padrão, que deu como causa da morte colapso parcial dos pulmões, enfisema pulmonar, bronquite crônica.


Local de sepultamento: cemitério Santo Antonio, nesta cidade.

Foi declarante: Bernadete Curvelo Luz, filha do falecido.

Observações: O falecido deixou cinco filhos: Bernadete, (29), Filomena, (26), Simone, (21), Shirkei, (19), Rita, (15), não deixou bens, não era eleitor. Eu, // Desta Certidão: R\$1,06; process. de dados: R\$0,67; total: R\$1,73.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 26 de outubro 1994.


Bel. Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - Fone: (0152) 32-1727 -

Reconheço como verdadeira a firma de: Bel. Sebastião Santos da Silva, OFICIAL, de qual dou fé.

Sorocaba, 26 de outubro 1994. Em testemunho da verdade:

() Bel. Sebastião Santos da Silva
() Bel. Roberto Tadeu Arruda () Sílvia do Espírito Santo
() Maura Maria Mazzeri Nunes () Rosane Lisboa Cordoba
Rec. Firma: R\$0,47; Process. de dados: R\$0,47; Total: R\$0,94;

Caraciolo

Assessor
Sorocaba, 26 de outubro 1994







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 059/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Antonio Curvelo Luz” a área pública localizada na rua Projetada I, Bairro Nova Esperança, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IV - certidão de óbito”.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Por oportuno, salienta-se que a Casa de Leis interpôs Recurso Extraordinário nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Xavier de Aquino, encontrando-se o recurso em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob nº 924.461, sendo relatora a Ministra Rosa Weber.

Salientamos que está tramitando nesta Casa Legislativa o PL 242/2015 que denomina a mesma área e com o mesmo homenageado. Neste caso, aplica-se o Art. 139 do Regimento Interno:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)”

Sob o aspecto legal nada a opor.

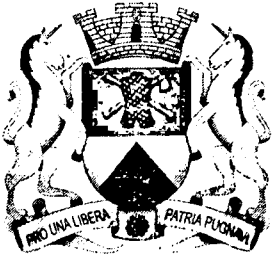
É o parecer.

Sorocaba, 4 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a denominação de “Antonio Curvelo Luz”, a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 59/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a denominação de "Antonio Curvelo Luz", a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 33, I e XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Cumprê, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 242/2015, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: "*Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro*".

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

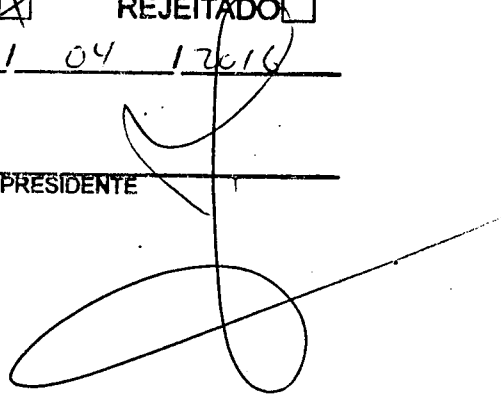


DISCUSSÃO ÚNICA 50.17/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 04 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0219

Sorocaba, 5 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos".

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 41/2016 ao Projeto de Lei nº 220/2015;
- Autógrafo nº 42/2016 ao Projeto de Lei nº 51/2016;
- Autógrafo nº 43/2016 ao Projeto de Lei nº 59/2016;
- Autógrafo nº 44/2016 ao Projeto de Lei nº 68/2016;
- Autógrafo nº 45/2016 ao Projeto de Lei nº 251/2014;
- Autógrafo nº 46/2016 ao Projeto de Lei nº 01/2016;
- Autógrafo nº 47/2016 ao Projeto de Lei nº 55/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.310, DE 18 DE ABRIL DE 2 016.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO CURVELO LUZ”, a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIO CURVELO LUZ”, a área pública localizada na Rua Projetada I, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1932 - 1994”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.735
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 1 de março de 2 016.

SEJ-DUDAU-PL-EX- 027/2016
Processo nº 35.365/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Antonio Curvelo Luz” a uma área pública, bem como dá outras providências.

Nascido em 25 de outubro de 1932, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, chegou a Sorocaba ainda criança, acompanhando seus pais José Curvelo Luz e Maria Madalena Luz.

Começou a trabalhar muito cedo, exercendo muitas atividades. Atuou como vendedor por muitos anos. Criou as cinco filhas; Bernadeta, Filomena, Simone, Shirlei e Rita.

Viveu em Sorocaba por cinquenta e cinco anos, muitos deles na Rua Zeferino Santana, no Bairro Santa Terezinha, faleceu aos 61 anos, em 11 de outubro de 1994.

À vista de todo o exposto, e contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA-
PL Denominação de Área - Antonio Curvelo Luz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA ZEFERINO SANTANA, 100 - BARRIO SANTA TEREZINHA - SOROCABA - SP





PREFEITURA DE SOROCABA

14
15

(Processo nº 35.365/2015)

LEI Nº 11.310, DE 18 DE ABRIL DE 2 016.

(Dispõe sobre a denominação de “ANTONIO CURVELO LUZ”, a uma área pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

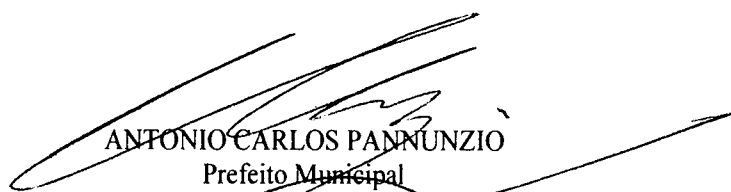
Art. 1º Fica denominada “ANTONIO CURVELO LUZ”, a área pública localizada na Rua Projetada I, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1932 - 1994”.

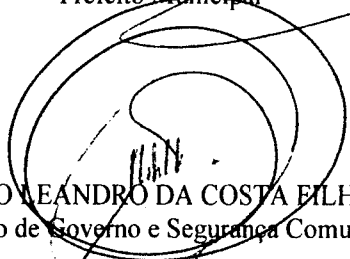
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

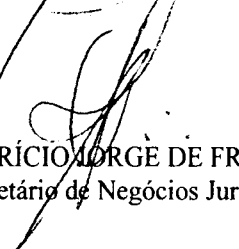
Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

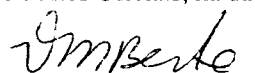


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

15
16

Lei nº 11.310, de 18/4/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 027/2016
Processo nº 35.365/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Antonio Curvelo Luz” a uma área pública, bem como dá outras providências.

Nascido em 25 de outubro de 1932, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, chegou a Sorocaba ainda criança, acompanhando seus pais José Curvelo Luz e Maria Madalena Luz.

Começou a trabalhar muito cedo, exercendo muitas atividades. Atuou como vendedor por muitos anos. Criou as cinco filhas: Bernadete, Filomena, Simone, Shirlei e Rita.

Viveu em Sorocaba por cinquenta e cinco anos, muitos deles na Rua Zeferino Santana, no Bairro Santa Terezinha, faleceu aos 61 anos, em 11 de outubro de 1994.

À vista de todo o exposto, e contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-02-34-30.6-019-15336-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de Área - Antonio Curvelo Luz.